

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO 037/2009

Altera os Provimentos nºs 07/2007 e 07/2008, criando novos paradigmas de produtividade dos magistrados e sua divulgação à sociedade.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no âmbito do 1º grau de jurisdição no sentido de cumprir as metas estabelecidas para o ano de 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belo Horizonte em fevereiro próximo passado, especialmente no tocante ao julgamento de todos os feitos iniciados até 31/12/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos paradigmas para as metas de julgamento pelos magistrados, de modo a concretamente combater o crescente aumento do acervo, fato que somente agrava e lança para o futuro um cenário preocupante para toda a jurisdição piauiense;

CONSIDERANDO de tornar a produtividade da prestação jurisdicional mais transparente, inclusive para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º do Provimento nº 07/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *A Corregedoria-Geral da Justiça fará publicar no Diário da Justiça e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até o dia 20 de cada mês, referente ao mês anterior:*

I - resumo dos mapas estatísticos de cada unidade jurisdicional, agrupadas por Comarcas do mesmo porte ou competências comuns em uma mesma Comarca, contendo os seguintes dados:

- a) Número de processos em acervo;*
- b) Número de processos ajuizados no mês;*
- c) Número de processos julgados no mês;*
- d) Número de processos em andamento;*

e) Nome do magistrado titular ou, estando de licença ou em gozo de férias, o nome do magistrado responsável pela produtividade no mês;

f) Número de audiências marcadas e efetivamente realizadas no mês.

II – lista de magistrados da Capital e do Interior do Estado contendo o percentual de alcance da meta de produtividade estabelecida no mês de referência.

Parágrafo único. As unidades jurisdicionais que não encaminharem os mapas estatísticos no prazo estipulado terão os nomes dos magistrados divulgados nesta condição, obrigando-se à prestação de justificativa.

Art. 2º. O art. 5º do Provimento nº 07/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica estipulada as seguintes metas de produtividade mensal mínima do magistrado:

I – para o ano de 2009: número de julgamentos correspondente a 80% (oitenta por cento) do número de feitos ajuizados no mês de referência;

II – a partir do ano de 2010: número de julgamentos correspondente a 100% (cem por cento) do número de feitos ajuizados no mês de referência.

Parágrafo único. A meta mensal estipulada no caput deste artigo será flexibilizada, desde que o resultado de julgamento percentual dos feitos ajuizados no ano seja alcançado por ocasião do mapa anual.

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 5º-A ao Provimento nº 07/2007 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Além da meta prevista no art. 5º deste Provimento, a partir do mês de maio de 2009, até dezembro de 2009, cada magistrado deverá julgar mensalmente 12,5% dos feitos distribuídos até 31/12/2005 que ainda se acham em andamento.

§ 1º Para os fins de cumprimento desta meta, o juiz titular ou substituto de cada unidade jurisdicional informará à Corregedoria-Geral de Justiça até o dia 10 de maio do corrente o número de processos distribuídos até 31/12/2005, que ainda estejam pendentes de julgamento.

§ 2º Juntamente com o mapa estatístico e no mesmo prazo, cada magistrado informará o número de processos julgados do universo noticiado no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de Abril de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça